

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	4
3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	5
3.1.1 Repasses recebidos.....	5
3.1.2 Gasto total.....	5
3.1.3 Despesa com folha de pagamento.....	5
3.1.4 Despesa com pessoal.....	5
3.1.5 Subsídio dos vereadores.....	6
3.1.6 Sessões extraordinárias.....	7
3.2 DESPESAS.....	7
3.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	9
3.4 CONTRATOS.....	9
3.5 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	10
3.6 RESTOS A PAGAR.....	11
3.7 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	11
3.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	14
3.9 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	14
3.10 REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO.....	14
3.11 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	15
4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	16
5 DENÚNCIAS.....	16
6 REPRESENTAÇÕES.....	16
7 TOMADA DE CONTAS.....	17
8 CONCLUSÃO.....	17

DOCUMENTOS ACOSTADOS	FLS. TC
Lei nº 985/2008 – Lei de Subsídios dos Vereadores	06 - 07
Lei Complementar nº 43/2009 – Revisão Geral de Vencimentos e Salários	08
Lei Complementar nº 48/2009 – Revisão Geral de Vencimentos e Salários	09
Lei Complementar nº 53/2009 – Revisão Geral de Vencimentos e Salários	10
Portaria nº 02/2011 – CPL 2011	11
Portaria nº 01/2011 – CPL 2012	12
Contrato de Prestação de Serviço nº 01/2012 – IAPPE E CIA LTDA – ME	13 - 17
Contrato de Prestação de Serviço nº 02/2012– M. R. DE ABREU	18 - 22
Portaria nº 25/2012 – NOMEIA FISCAIS DE CONTRATOS	23
ANEXO 17 – RESTOS A PAGAR	24
RELATÓRIO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO	25 -65
RELAÇÃO DE BENS BAIXADOS – BALANÇO GERAL	66
RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS 01/01/2012 A 31/12/2012 – BALANÇO GERAL	67

RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PROCESSO Nº	: 6987-6/2012
PRINCIPAL	: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
CNPJ	: 00.964.924/0001-08
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2012
GESTOR	: MAURO ROSA DA SILVA
RELATOR	: MOISÉS MACIEL
EQUIPE TÉCNICA	: CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ RODRIGO SÁVIO PACHECO COSTA

1 INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de ÁGUA BOA, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 22/04/2013 a 24/04/2013 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e

economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 15/01/2013 a 16/01/2013 na sede do Poder Legislativo do Município de Água Boa, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 24/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE:	
NOME:	MAURO ROSA DA SILVA
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
NOME:	GELCI GIACOMOLI STEIN
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	MAURÍCIO ACRADOLI
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos e efetivamente recebido o montante de repasses no valor de R\$ 1.193.300,00 (Um milhão, cento e noventa e três mil e trezentos reais).

Do total recebido foi devolvido à Prefeitura Municipal o valor de R\$ 294.000,00.

3.1.2 Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 899.300,00 (Oitocentos e noventa e nove mil e trezentos reais), correspondente a 4,66% da receita base de R\$ 19.308.151,17, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

3.1.3 Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 754.183,56 (Setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e seis reais), correspondeu a 63,20% da sua receita de R\$ 1.193.300,00 (receita arrecadada até dezembro 2012), estando de acordo com o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

3.1.4 Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ R\$ 754.183,56 correspondente a 1,78% da RCL de R\$ 42.459.266,82, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

3.1.5 Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 985/2008 (Fls. 06 TC). Tal lei determinava para o exercício sob exame as seguintes remunerações aos edis locais: Vereador: R\$ 2.950,00 e Presidente: R\$ 3.800,00.

Editadas foram as leis:

- Lei nº. 43 de 22/04/2009 (Fls. 07 TC) que concedia revisão geral de vencimentos e salários (art. 37, X da CF/88) no montante de 6% (seis por cento) elevando os valores a: Vereador: R\$ 3.127,00 e Presidente: R\$ 4.028,00;
- Lei nº. 48 de 20/04/2010 (Fls. 08 TC) que concedia revisão geral de vencimentos e salários (art. 37, X da CF/88) no montante de 5% (cinco por cento) elevando os valores a: Vereador: R\$ 3.283,35 e Presidente: R\$ 4.229,40;
- Lei nº. 53 de 10/03/2011 (Fls. 09 TC) que concedia revisão geral de vencimentos e salários (art. 37, X da CF/88) no montante de 8% (oito por cento) elevando os valores a: Vereador: R\$ 3.546,02 e Presidente: R\$ 4.567,75.

Entretanto, para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal ÚNICO de R\$ 3.715,22 para os vereadores (oito) e para o presidente em virtude da determinação legal contida no artigo 29, inciso VI, alínea b da CF/88.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- 1** O subsídio dos vereadores correspondeu a 30% do subsídio do Deputado Estadual de R\$ 12.384,00, não excedendo o percentual definido na alínea b, inc. VI do art. 29 da Constituição Federal;
- 2** O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 401.243,76, correspondeu a 0,64% da receita do Município de R\$ 62.343.934,78 não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da Constituição

Federal;

- 3** NÃO houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal de R\$ 16.077,29, em consonância com o art. 37, inc. XI, da Constituição Federal.

3.1.6 Sessões extraordinárias

De acordo com acórdão n° 291/2007 publicado no DOE em 09/03/2007, o texto da Emenda Constitucional n° 50, de 14/02/2006, possui eficácia plena, ou seja, tem aplicação imediata e não é possível de ser restringida.

Desta forma, é vedado o pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões, sendo consideradas tacitamente revogadas as normas municipais que disponham em contrário, preservando-se os direitos adquiridos.

Da análise de tema no Legislativo municipal verificou-se que:

NÃO houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias. (art. 57, § 7°, da Constituição Federal; Acórdão n° 291/2007 – TCE/MT).

3.2 DESPESAS

As despesas empenhadas por elemento de despesas foram os seguintes:

Quadro – Elementos de despesas (anexo 2 da Lei 4.320/64)

Especificação	2012	Total da Amostra	% da amostra do elemento
DESPESAS CORRENTES	884.397,00		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL	754.183,56		
Salário família			
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	631.700,12		
Obrigações Patronais	94.924,79		

Contratos Temporários			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	130.213,44		
Diárias	43.929,00		0,00%
Material de Consumo	17.620,49		0,00%
Outros Serviços de Terceiros - PJ	61.963,95		0,00%
Outros Servidores de Terceiros - PF	700,00		0,00%
DESPESAS DE CAPITAL	14.903,00		
Obras e instalações			
Equipamentos e Material Permanente	14.903,00		0,00%
Total	899.300,00		

No exercício de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 899.300,00, a liquidada R\$ 899.300,00 e a paga R\$ 769.983,10.

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais em desacordo com o art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64;
2. Não foram constatadas despesas ilegítimas em desacordo com o art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64:
3. Não foram constatadas aquisições de bens ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93:
4. Não houve pagamentos de bens ou serviços superiores ao contratado (superfaturamento) contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93:
5. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação em conformidade com os art. 63, § 2º, da Lei 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, da Lei 8.666/93.
6. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para

a sua comprovação em de acordo com o art. 63, da Lei 4.320/64.

7. Os tributos foram retidos nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício anterior Portaria nº 02 de 03 de janeiro de 2011 (Fls. 11 TC), institui e nomeia a comissão permanente de licitação, como segue:

PRESIDENTE	GILNEI MACARI
SECRETARIO	CLAUDIA PAIXÃO IORA
MEMBRO	FRANCISCO BRAZ DAS NEVES COSTA

No exercício de 2012 vigorou a equipe nomeada pela Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2012 (Fls. 12 TC). A qual convoca os seguintes componentes:

PRESIDENTE	FRANCISCO BRAZ DAS NEVES COSTA
SECRETARIA	MARCOS LIELL
MEMBRO	JOZIANE MARTINS BENTO

NÃO HOUVE LICITAÇÕES DURANTE TODO O EXERCÍCIO AUDITADO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA.

3.4 CONTRATOS

No período foram celebrados 2 (DOIS) contratos novos (Fls. 13 - 22 TC). Estes atingiram valor de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais). Os demais contratos executados no exercício de 2012 são frutos de termos aditivos e atingiram o valor total de R\$ 23.562,00. As despesas com contrato atingiram valor global de R\$ 28.662,00 (Vinte e oito mil, seiscientos e sessenta e dois reais)

Integraram a amostra analisada os seguintes contratos:

Quadro 4 – Lista dos contratos e aditivos contratuais

Contrato	Aditivo	Credor	Valor
01/2012	---	IAPPE E CIA LTDA – ME	R\$ 1.100,00
02/2012	---	M. R. DE ABREU – ME	R\$ 4.000,00
03/2009	04/2011	INVIOLÁVEL ÁGUA BOA ALARMES	R\$ 2.820,00
02/2010	05/2011	ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática	R\$ 14.742,00
---	06/2011	UCCMAT – União das Câmaras Municipais de MT	R\$ 6.000,00
TOTAL			R\$ 23.562,00

De acordo com a Portaria nº 025/2012 (Fls. 23 TC) foram nomeados os servidores FRANCISCO BRAZ DAS NEVES COSTA e JOZIANE MARTINS BENTO para atuarem, no âmbito do Poder Legislativo, como fiscais dos contratos firmados no exercício de 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93;
- 2 A prorrogação dos contratos ocorreram em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;
- 3 As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 4 O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

3.5 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

O município possui regime próprio de previdência – RPPS. Em relação ao RPPS foram recolhidos como parte patronal o valor de R\$ 27.558,65 e de contribuição dos servidores o valor R\$17.770,71.

A entidade é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social –

RGPS. Em relação ao RGPS foram recolhidos como parte patronal o valor de R\$ 94.924,79 e de contribuição dos servidores o valor R\$ 49.257,54.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria.

- 1 Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência própria (art. 40, da Constituição Federal);
- 2 Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (art. 40, da Constituição Federal);
- 3 Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência própria. (art. 40, da Constituição Federal);
- 4 Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral. (art. 40, da Constituição Federal);
- 5 As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência própria.(art. 40, CF);
- 6 As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral. (art. 40, CF).

3.6 RESTOS A PAGAR

No fim do exercício anterior NÃO RESTOU SALDO DE RESTOS A PAGAR PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE, conforme Balanço Financeiro e Anexo 17 (Fls. 24 TC).

3.7 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com registro contábil, até o fim do exercício de 2012, os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal totalizaram R\$ 213.354,98 (Duzentos e treze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos) e R\$ 187.800,00 (Cento e oitenta e sete mil, oitocentos reais), respectivamente.

Há que se considerar que, ao analisar somente os anexos atinente a patrimônio móvel e imóvel, que o exercício de 2012 se iniciou com o valor de BENS MÓVEIS no montante de R\$ 199.518,71 (Anexo 14 – Balanço Patrimonial 2011). Houve uma evolução patrimonial no valor de R\$ 32.523,49 (Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais – aquisição de bens móveis – 2012). Eis que em se aplicando o valor de tais aquisições ao montante advindo do exercício anterior ter-se-ia o resultado: R\$ 232.042,20 atinente a BENS MÓVEIS ao final de 2012.

No Anexo 14 – Balanço Patrimonial 2012 apresenta valores de R\$ 213.354,98 para BENS MÓVEIS e uma Depreciação no valor de R\$ 139.911,34. Confrontando-se o resultado sublinhado no parágrafo anterior - R\$ 232.042,20 - com essas depreciações apresentadas o resultado obtido, atinente a BENS MÓVEIS, de acordo com a lógica contábil, o resultado apurado deveria ser R\$ 92.130,86.

Assim exposto, constata-se uma inconsistência entre os valores obtidos no Anexo 14 que envolvem os valores angariados ao se confrontar valores atinentes a Bens Móveis (exercício 2011 e 2012), Aquisição de Bens Móveis e Depreciações/Amortizações. Tais inconsistências refletem resultados não fidedignos e incoerentes nos valores de Bens Móveis, Ativo Permanente e Total do Ativo.

Em suma tem-se que os resultados verificados nos Anexos 14 (Balanço Patrimonial), está incorreto por ADICIONAR o valor das amortizações ao valor total do ativo, e o Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), também está incorreto pelo fato de que as aquisições patrimoniais móveis, em 2012, não ultrapassarem o valor de R\$ 14.903,00.

A Contadora apresentou os documentos de Fls. 66 – 67 TC, que se tratam respectivamente de RELAÇÃO DE BENS BAIXADOS e RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS EM 2012. Ambos documentos oriundos do Balanço Geral (físico) do exercício de 2012.

De forma correta e de acordo com tais documentos apresentados pelo

jurisdicionado em Fls. 66 – 67 TC, tem-se que: os bens advindos do exercício anterior o valor de R\$ 199.518,71 (Anexo 14 – Balanço Patrimonial 2011). O documento de Fls. 67 TC, demonstra que houve aquisições de bens móveis, em 2012, no montante de R\$ 14.903,00. Ao se confrontar o valor de R\$ 1.066,73 (Fls. 66 TC) – Relação de Bens Baixados, tem-se a seguinte movimentação patrimonial:

Quadro - Movimentação dos bens

DESCRIÇÃO	Bens móveis	Bens imóveis
Saldo Inicial – Exercício anterior	199.518,71	187.800,00
Aquisição de bens	14.903,00	0,00
(-)Baixa de bens		
Alienações		
Obsolescência	1.066,73	
Depreciação		
<...>		
Saldo final – DEZEMBRO 2012	213.354,98	187.800,00
Saldo Anexo 14 – Balanço Patrimonial	213.354,98	187.800,00
Diferença	0,00	0,00

Tais resultados e suas inconsistências constatadas no APLIC – independente de qualquer outra publicação ou documento oriundo da lavra do jurisdicionado - não de ser considerados em sua totalidade por força do Ofício nº 1345/TCE-MT/GPRES-JCN/2013 que determina que para o exame das contas do Exercício de 2012 as informações do Sistema APLIC serão consideradas como oficiais. Incidindo na seguinte irregularidade:

1. MB 03. Prestação Contas Grave 03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

Os anexos 14 e 15 constantes no Sistema APLIC (eletrônicos) estão incorretos. Não sendo, portanto, fidedignos a demonstrar a realidade da movimentação financeira apresentada nos meios físicos confeccionados pelo próprio Legislativo Municipal de Água Boa.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

- 1 NÃO HÁ VEÍCULOS NO LEGILATIVO MUNICIPAL;
- 2 NÃO HOUE ALIENAÇÃO DE BENS (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

3.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas é a apresentação voluntária e tempestiva pelos jurisdicionados, dos documentos hábeis e necessários à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial levada a efeito pelo Tribunal de Contas, nos termos constitucionais, legais e regulamentares.

- 1 As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, da Constituição Federal; e art. 184, Resolução Normativa nº 14/07- TCE/MT).

3.9 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

- 1 NÃO foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3.10 REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

Foi promovida a devida transição concernente ao período eleitoral e final de mandato, conforme se verifica mediante Relatório de Transição (Fls. 25 - 65 TC).

- 1 No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 NÃO houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício

funcional? (art. 73, V, da Lei 9.504/97);

- 2 No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 NÃO houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97);
- 3 No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade NÃO excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97);
- 4 NÃO Houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);
- 5 NÃO foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

3.11 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares (e sem qualquer recomendação) pelo TCE/MT. Conforme se depreende:

“Conforme relatado, a gestão da Câmara Municipal de Água Boa, referente ao exercício financeiro de 2011, esteve sob a responsabilidade do Sr. Mauro Rosa da Silva, e os atos e fatos contábeis sob a responsabilidade da Sra. Gelci Giacomolli Stein, a qual ocorreu de forma satisfatória, sendo que a equipe de auditoria apontou uma irregularidade no relatório preliminar, a qual foi sanada posteriormente à apresentação da defesa pelo gestor. Cumpre-nos deixar registrado o reconhecimento desta Corte sob a gestão do Poder Legislativo Municipal, em razão do cumprimento aos comandos constitucionais e das legislações que norteiam a Administração Pública, a qual resultou em uma análise satisfatória para a regularidade das Contas Anuais de Gestão Municipal.

III. DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Face ao exposto, nos termos do artigo 47, inciso II, da Constituição Estadual

*combinado com os artigos 1º, inciso II, e 20, da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica - TCE/MT) e artigo 192 da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno - TCE/MT), acolho o Parecer n. 2.078/2012 do Ministério Público de Contas, do Procurador de Contas William de Almeida, e proponho o **VOTO no sentido de julgar REGULARES as contas do exercício de 2011 da Câmara Municipal de Água Boa, sob a gestão do Sr. Mauro Rosa da Silva**. Dá-se a quitação ao gestor da Câmara Municipal de Água Boa, Sr. Mauro Rosa da Silva, com o alerta de que a quitação nestes autos não impede que sejam processadas denúncias e/ou representações referentes a fatos ou atos de gestão que não foram analisados e apontados nos presentes autos.”*

4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

No exercício de 2011 a contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Senhor Vereador Mauro Rosa da Silva foram julgadas REGULARES (sem recomendações ou determinações).

5 DENÚNCIAS

Até o período analisado, NÃO foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6 REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, NÃO foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador

ou responsável.

7 TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, NÃO foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

8 CONCLUSÃO

Ao se analisar a gestão do Senhor MAURO ROSA DA SILVA – Presidente da Câmara Municipal de Água Boa – Exercício de 2012, bem como da Senhora GELCI GIACOMOLLI STEIN – Contadora, apresenta-se, a seguir, a irregularidade relativa às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

Senhora GELCI GIACOMOLLI STEIN – Contadora – período 01/01/2012 a 31/12/2012

- 1 MB 03. Prestação Contas Grave 03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

1.1 Os anexos 14 e 15 constantes no Sistema APLIC (eletrônicos) estão incorretos. Não sendo, portanto, fidedignos a demonstrar a realidade da movimentação financeira apresentada nos meios físicos confeccionados pelo próprio Legislativo Municipal de Água Boa. (Tópico 3.7 – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS).

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 06 DE MAIO DE 2013.

RODRIGO SÁVIO PACHECO COSTA

Auditor Público Externo
Coordenador da Equipe

CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ

Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

PRESIDENTE DA CÂMARA	
Nome:	MAURO ROSA
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	2019647
CPF:	333.126.801-15
Endereço:	Rua B nº 75 Jardim Tropical / Cep: 78635-000
Fone:	
E-mail:	

CONTADOR	
Nome:	GELCI GIACOMOLLI STEIN
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	474.551 SSP/MT
CPF:	502.911.811-04
Endereço:	Av. Planalto nº 280 Centro / Cep: 78635-000
Fone:	
E-mail:	ggiacomolli@gmail.com

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
Nome:	MAURICIO ACRADOLLI
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	
CPF:	886.262.611-87
Endereço:	Rua M-2, nº 07 Res. Planalto – Centro / 78635-000
Fone:	
E-mail:	

Anexo II. Análise Simultânea de Editais de Licitações

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas
Concorrência					
Tomada de Preços					
Pregão					

Convite					
Leilão					
Total					

Anexo II-A. Licitações

MODALIDADE E Nº PROCEDIMENTO	DATA HOMOLOGAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR	VALOR

Anexo III. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CF).

Especificação	Valor R\$
Receitas Tributárias	
Impostos	7.473.635,55
IPTU	991.699,09
IRRF	1.208.317,64
ITBI	1.404.164,73
ISSQN	1.887.120,04
TAXAS	205.676,58
Contribuição de Melhoria	625.094,60
Juros e multas das receitas tributárias	34.755,09
Receita da Dívida Ativa Tributária	868.126,56
Juros e multas da dívida ativa tributária	248.681,22
Transferências da União	10.573.227,92
FPM	9.363.207,40
ITR	1.021.633,70
IOF s/ ouro	
ICMS Desoneração	72.544,80
CIDE	115.842,02
Transferências do Estado	1.261.287,70
ICMS	0,00
IPVA	1.164.917,00
IPI (Exportação)	96.370,70
Total Geral	19.308.151,17
População do Município	20.856
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	1.351.570,58
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	1.193.300,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	

Anexo IV. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	1.193.300,00	19.308.151,17	6,18%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	899.300,00	19.308.151,17	4,66%		
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	754.183,56	1.193.300,00	63,20%	70,00%	RREGULAR

Anexo V. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Administração Direta R\$	Administração Indireta R\$	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	42.459.266,82		
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)			
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários			
(=)RCL	42.459.266,82		42.459.266,82

Anexo VI. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)		
1.1 - Pessoal Ativo	754.183,56	
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista		
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)		
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial		
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores		
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	754.183,56	
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	42.459.266,82
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	1,78
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>	7,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%>	

Anexo VI. Cronograma de Implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Percentual de Execução